



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Projeto de Lei MD Nº 03/2024.

Três Ranchos, 08 de abril de 2024.

"Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, e dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Três Ranchos – Goiás, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto abaixo aprova, e o, prefeito municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – O subsídio do prefeito, vice-prefeito, dos secretários, e dos Vereadores para a Legislatura 2025 a 2028 é fixado nesta Lei, observados os limites estabelecidos da Constituição Federal.

Art. 2º - O Prefeito Municipal de Três Ranchos eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§1º - o subsídio do prefeito não poderá:

I – Ser superior ao subsídio dos Ministros do Supremo Tribunal Federal;

II – Ultrapassar, anualmente, vinte por cento da média da receita do Município nos dois últimos anos, excluídas desta as resultantes de operações de crédito a qualquer título e as auferidas pela administração indireta, inclusive pelas fundações e autarquias;

III – ser inferior a 10% (dez por cento) do subsídio total do Deputado Estadual, baseado em declaração expedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Vice-Prefeito Municipal de Três Ranchos / Goiás, eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Art. 4º - Os Secretários Municipais de Três Ranchos / Goiás para o período de 2025 a 2028, receberá um subsídio mensal no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

Art. 5º - Os (a) Vereadores (a) de Três Ranchos/Goiás eleito para o mandato de 2025 a 2028, receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais).



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Art. 6º – Vereador (a) Presidente (a) receberá um subsídio mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais) pelo exercício da vereança e da Presidência;

§1º - O substituto legal que, na forma regimental, assumir a Presidência, nos impedimentos ou nas ausências do Presidente da Câmara Municipal, fará jus ao recebimento do valor do subsídio do Presidente, previsto neste artigo, proporcionalmente ao período da substituição.

Art. 7º - O total da despesa com o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do município, nos termos do art. 29, VII, da Constituição Federal.

Art. 8º - O subsídio mensal do prefeito, vice-prefeito, dos secretários, e dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal terão revisão anual para recomposição de perdas inflacionárias, a partir do exercício de 2026, considerando os mesmos índices e as mesmas datas observadas para a revisão geral da remuneração dos servidores do Município.

Art. 9º - Os agentes políticos do Município de Três Ranchos/Goiás, terão direito a receberem o 13º salário, em valor igual ao da remuneração mensal, no mês do seu aniversário.

Art. 10º - Os agentes políticos do Município de Três Ranchos/Goiás, terão direito a férias anuais, serão de 30 (trinta) dias, remuneradas com o acréscimo de um terço sobre o valor mensal do respectivo subsídio, na forma do inciso XVII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º A concessão de férias deverá, preferencialmente, coincidir com períodos de recesso, a depender do caso, e será feita por grupos de acordo com planejamento prévio a ser definido pela Administração.

Art. 11º - Sobre o subsídio incidirão o desconto previdenciário conforme estabelecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, e o desconto de Imposto de Renda Retido na Fonte.

Art. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 13º - Revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, em 08 de abril de 2024.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

José Carlos Bernardes
Presidente

João Henrique Pereira Borges Da Costa
Vice-Presidente

Divano Pereira Mundim
1º Secretário

Ricardo Gonçalves Rezende
2º Secretário



**ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS**

MENSAGEM:

AUTORIA: MESA DIRETORA DO LEGISLATIVO.

Projeto de Lei – *Fixa* os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, e dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos, para a legislatura de 2025 a 2028 e dá outras providências.

Pelo presente a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Três Ranchos, está encaminhando para apreciação dos nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa o atendimento do requerimento formulado pela totalidade dos Vereadores que integram este Legislativo Municipal, no sentido de fixar os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito, Secretários, e dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Três Ranchos, para a legislatura de 2025 a 2028, bem como viabilizar o pagamento do 13º salário e das férias com o acréscimo de um terço.

JUSTIFICATIVA

O limite proposto na presente propositura está concorde com a regra definida na Constituição Federal, em art. 29, inciso V, e VI, alínea “a”, vejamos:

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

(...)

V - Subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

VI - O subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos:



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais.

Define ainda nossa Carta Magna pela denominada regra de legislatura que proíbe a alteração dos subsídios na legislatura corrente da aprovação da norma legal instituidora, fundando-se nos princípios básicos da moralidade e da impessoalidade que devem dirigir a Administração Pública.

Ainda pelo mandamento constitucional (art. 37, XI), o subsídio não poderá exceder ao teto do subsídio do prefeito, e o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (art. 29, VII), vejamos:

(...)

VII - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município.

(....)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(....)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS RANCHOS

Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos.

E referente a viabilização do pagamento do 13º salário e das férias com o acréscimo de um terço, foi reconhecida a constitucionalidade pelo STF, no julgamento do RE 650898. Todavia o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que em face da decisão do STF é favorável quanto ao recebimento do décimo terceiro salário e das férias, pelos agentes políticos.

E cabe ressaltar que desde ano de 2017, os agentes políticos do município de Três Ranchos, já vem auferindo o 13º salário, pois conforme supramencionado foi reconhecido a constitucionalidade pelo STF, e pelos tribunais de contas.

Certos de contar com o apoio dos Senhores Vereadores para a aprovação deste projeto de lei, subscrevemo-nos, informando, ainda, que após a apreciação, o projeto de lei será encaminhado ao Senhor Prefeito para sansão.

Atenciosamente, Mesa Diretora.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Três Ranchos, Estado de Goiás, em 08 de abril de 2024.

José Carlos Bernardes

Presidente

João Henrique Pereira Borges Da Costa

Vice-Presidente

Divano Pereira Mundim

1º Secretário

Ricardo Gonçalves Rezende

2º Secretário